EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A evolução da compreensão sobre os princípios da isonomia e da dignidade humana consolidou a ideia da necessidade de tratamento prioritário a indivíduos em situação de maior vulnerabilidade. A disciplina diferenciada tem como objetivo assegurar a tais pessoas, em condições de desigualdade com os demais, o exercício dos seus direitos e de suas liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadã.

Com relação aos indivíduos em situação de maior vulnerabilidade, estamos lidando em especial com os idosos, pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, que já possuem garantida sua proteção devidamente regulamentada na Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), mas que nem sempre veem seus direitos assegurados e aplicados.

Porto Alegre é a capital brasileira com o maior percentual de população idosa, sendo atualmente cerca de 240 mil cidadãos, e esse crescimento vem a passos largos, já que entre os anos de 1991 a 2010 houve um aumento de 65,05%, também justificável pela longeva expectativa de vida. A população de crianças (de 0 a 11 anos de idade) diminuiu 25,37%, a população de adolescentes (de 12 a 18 anos de idade) diminuiu 5,51%, a população de jovens (de 19 a 29 anos de idade) aumentou 12,73% e a população de adultos (de 30 a 59 anos de idade) aumentou 23,24%, conforme pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O prolongamento da expectativa de vida é magnifico, mas desde que seja consolidada com a promessa de melhor qualidade desse período.

Porém, o que se vê é a rejeição, o desrespeito e a exclusão social dos idosos, tornando-se necessária a criação de um Centro de Referência do Idoso, com o intuito de fornecer atividades e mecanismos para que seja proporcionado a defesa da dignidade, do bem-estar, a prevenção de doenças com integração e participação ativa na comunidade, bem como prevê nossa Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA) em seu artigo 174, inciso III:

Estabelecer programas de assistência aos idosos portadores, ou não, de deficiência, com o objetivo de proporcionar-lhes segurança econômica, defesa da dignidade e bem-estar, prevenção de doenças e integração e participação ativa na comunidade.

Com o mesmo ideal do texto mencionado, devemos destacar também o inciso V do artigo, em que fica nítida a relevância da criação de centros de convivência de idosos como o previsto aqui nessa proposta legislativa: “Estimular a criação de centros e grupos de convivência de idosos junto às comunidades, buscando, para isso, apoio das entidades organizadas.”

Entrementes, se a LOMPA já prevê em seu ordenamento legal a criação de centros de convivência para os idosos com o intuito de buscar uma melhor qualidade de vida a esses cidadãos, nada mais plausível do que a regulamentação por meio desse Projeto de Lei.

Diversos estudos, também, têm-nos mostrado que o idoso não perde sua capacidade funcional se preparado com atividades físicas e mentais, razão pela qual a criação desse Centro de Referência do Idoso, a ser instalado, preferencialmente, na região central da nossa Capital, estimulará a qualificação e a inserção dos idosos na sociedade porto-alegrense.

Diante do exposto, pedimos aos nobres colegas pela aprovação deste Projeto de Lei, contribuindo valiosamente na preservação e garantia dos direitos dos idosos.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2017.

VEREADOR ALVONI MEDINA

**PROJETO DE LEI**

**Cria o Centro de Referência do Idoso.**

**Art. 1º**  Fica criado o Centro de Referência do Idoso, a ser instalado em ponto de maior demanda por serviços e de fácil acesso aos idosos.

**Art. 2º**  São diretrizes do Centro de Referência do Idoso:

I – promoção de ações integradas para o envelhecimento saudável do idoso, resgatando sua identidade e fortalecendo seu papel social;

II – assistência à saúde e reabilitação da capacidade funcional comprometida do idoso;

III – promoção de atividades físicas para melhoria na qualidade de vida dos idosos;

IV – promoção de condições de habitabilidade aos idosos, bem como acessibilidade a transporte, edifícios e vias públicas;

V – estímulo e apoio aos idosos no exercício de seus direitos;

VI – potencialização de ações de atendimento aos idosos em situação de risco e exclusão social;

VII – implementação de valores e atividades positivas face ao envelhecimento da população;

VIII – disponibilização de dados e informações sobre questões de atendimento ao idoso;

IX – promoção de programas de capacitação em geriatria e gerontologia, a fim de reciclar recursos humanos na área de saúde do idoso; e

X – implementação de atividades laborativas voltada aos idosos, como alfabetização, informática, literatura, jogos que estimulem o raciocínio, a memória e a capacidade cognitiva e música, entre outras.

**Art. 3º**  O Centro de Referência do Idoso funcionará em conjunto com os demais programas sociais mantidos pelo Executivo Municipal, com o intuito de potencializar a aplicação dos recursos públicos destinados à saúde do idoso.

**Art. 4º**  As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º**  O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JGF